



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

TERMO DE CONTRATO PALESTRANTE/OFICINEIRO nº 030/SVMA/2023

REFERENTE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/SVMA.G/2022.

PROCESSO SEI nº 6027.2022/0011081-3.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

PALESTRANTE/OFICINEIRO: SILENE DE ARAUJO GOMES LOURENÇO.

OBJETO: Contratação de Palestrantes/Oficineiros para ministrar o curso de "**Educação para enfrentamento emergência climática**", com total de 132 (cento e trinta e duas) horas, sendo 121 (cento e vinte e uma) horas-aula e 11 (onze) horas-planejamento, entre os meses de setembro a dezembro de 2023, com prazo de 12 (doze) meses de contratação, junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de PUMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, decorrente do Processo Credenciamento, relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

NOTA DE EMPENHO nº 88.139/2.023 090153867.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entre setembro e dezembro de 2023, sendo 121 (cento e vinte e uma) horas-aula e 11 (onze) horas-planejamento, totalizando 132 (cento e trinta e duas) horas, conforme plano de trabalho (088459853), cronograma de atividades (088460065) e parecer jurídico (089125177).

VALOR TOTAL: R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais), sendo **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, por hora de formação realizada, correspondente a **132 (cento e trinta e duas) horas**, distribuídas conforme plano de trabalho 088459853, cronograma de atividades 088460065 e parecer jurídico 089125177 e previsto no item 3.2., do Edital de Credenciamento nº 001/SVMA.G/2022 através de informação concedida pela área técnica, através do Plano de Trabalho supracitado.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário Senhor **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e de outro lado a Senhora **SILENE DE ARAUJO GOMES LOURENÇO**, com endereço na Rua Raimundo Barbosa Nogueira, 451. 1202. Bloco 4. – Palmeiras de São José – São José dos Campos – SP - CEP: 12237-828, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com Despacho Homologatório exarado sob o SEI nº 089125251, do processo eletrônico em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 06/09/2023, à página 77, resolveram celebrar o presente ajuste, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Municipal nº 14.145/2006, Decreto Municipal nº 44.279/2003, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Palestrantes/Oficineiros, para ministrar o curso de "Educação para enfrentamento da emergência climática", com total de 132 (cento e trinta e duas) horas, sendo 121 (cento e vinte e uma) horas-aula e 11 (onze) horas-planejamento, entre os meses de setembro a dezembro de 2023, prazo de **12 (doze) meses de contratação**, junto à Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de FUMAPAZ da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, decorrente do Processo de Credenciamento relativo ao Edital de Credenciamento nº 01/SVMA.G/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DO AJUSTE E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do ajuste será de **12 (doze) meses**, entre os meses de agosto a dezembro de 2023, sendo 121 (cento e vinte e uma) horas-aula e 11 (onze) horas-planejamento, totalizando 132 (cento e trinta e duas) horas, conforme plano de trabalho 088459853, cronograma de atividades 088460065 e parecer jurídico 089125177.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais)**, sendo **R\$ 11 (cento e quinze reais)** por cada hora de formação realizada, correspondente a 132 (cento e trinta e duas) horas, sendo 121 (cento e vinte e uma) horas-aula e 11 (onze) horas-planejamento, conforme plano de trabalho (088459853), cronograma de atividades (088460065) e parecer jurídico (089125177) e previsto no item 3.2 do Edital de Credenciamento nº 001/SVMA.G/2022, através de informação concedida pela área técnica, através do Plano de Trabalho supracitado, com os devidos descontos previstos em Lei.
- 3.2. Do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como ISS, IR e INSS, se for o caso.
- 3.3. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias a contar da data do atestado da prestação de serviço expedido pelo responsável pela unidade requisitante, mediante assinatura do (a) CONTRATADO (a) em requerimento e recebimento.
- 3.3.1. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 3.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal da Fazenda.
- 3.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADO (a) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 3.6. A contratação derivada deste credenciamento onerará a dotação **27.10.18.541.3005.6.669.3.3.90.36.00.00.1.500.9001.0** para a cobertura das despesas, do orçamento vigente através da **Nota de Empenho nº 88.139/2023 090153867**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL DE FUMAPAZ - UMAPAZ

- 4.1. Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades, inclusive pela regularidade da documentação pertinente.
- 4.2. Comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo respectivo período.
- 4.3. Atestar a prestação de serviço para fins de pagamento.
- 4.4. Subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos de formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- 4.5. Realizar reuniões, visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências;

4.6. Comunicar ao contratado eventuais alterações no calendário das atividades.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 5.2. Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 5.3. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
- 5.4. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;
- 5.5. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
- 5.6. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 5.7. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 5.8. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 5.9. Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.
- 5.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;
- 5.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse SVMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- 5.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 5.13. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Todas os cursos serão acompanhados e fiscalizados por representante da unidade requisitante da Coordenação Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ.
- 6.2. Em conformidade ao Despacho constante no **SEI nº 087958598 e 089125251**, fica designado o servidor **RICARDO FRAGA DE OLIVEIRA RF: 630.636-5** - para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato e em caso de impedimento legal designo como suplente a servidora **ISABELA GRILO PESSONI RF: 823526-1**.
- 6.3. Fica designada como gestora do contrato a servidora Meire Aparecida Fonseca de Abreu – RF 582.265 conforme apontados sob o **SEI nº 089125251**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes bem como as seguintes:
 - 7.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação no caso de atrasos injustificados de até 30 minutos depois da hora marcada para início da atividade. Após esse período, o atraso será considerado inexecução parcial;
 - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução parcial do serviço, estará configurada caso haja atraso injustificado de 20 a 40 minutos. Atrasos injustificados superiores a 40 minutos serão tidos por inexecução total do serviço;
 - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço, caso o credenciado ficar impedido de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou recusar-se a retirá-la.
 - 7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado retirar a Nota de Empenho.

com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração;

- 7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço se o credenciado fizer declaração falsa apresentar documentação falsa.
- 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de inexecução total do serviço;
- 7.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de rescisão unilateral.
- 7.1.8. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste;
- 7.1.9. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do credenciado. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o credenciado tiver a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 8.1.1. Por inobservância das cláusulas do ajuste;
 - 8.1.2. Inidoneidade do contratado, a ser aferida pela Comissão de Credenciamento;
 - 8.1.3. Quando houver 03 (três) ou mais atrasos injustificados na execução dos serviços;
 - 8.1.4. Por determinação judicial;
 - 8.1.5. A qualquer tempo por mútuo acordo;
 - 8.1.6. Outras formas previstas em lei.
- 8.2. A rescisão do ajuste implica o descredenciamento do contratado, salvo na hipótese do subitem 8.1.5., (mútuo acordo).

CLÁUSULA NONA **DA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RATIFICAÇÃO**

- 10.1. Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não colidam com as disposições do presente termo aditivos.
E, por estarem acordados, examam as partes suas assinaturas no presente instrumento, sob o SISTEMA SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

SILENE DE ARAUJO GOMES LOURENÇO
CONTRATADA



SILENE DE ARAUJO GOMES LOURENÇO
usuário externo - Cidadão
Em 25/09/2023, às 17:59.



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário(a)
Em 26/09/2023, às 10:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090568253** e o código CRC **1790E77D**.

Referência: Processo nº 6027.2022/0011081-3

SEI nº 090568253